



<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

AURA.MESQUITA*



PROTOCOLO: 2024042484 **Autuaçã** 18/10/2024 **Hora:** 08:23
Interessado: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO
CPF / CNPJ: 01.323.146/0001-30 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: CONTRATOS
SubAssunto: CONTRATOS
Tópicos do

Comentário: SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO CONFORME PORTARIA RETIFICADA N° 3067, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024 - PLANO DE FORTALECIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA MACRORREGIAO CENTRO SUDESTE. COM VIGENCIA DE OUTUBRO/2024 A SETEMBRO/2025

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

PROTOCOLO	2024042484	Autuaçã	18/10/2024	Hora	08:23
Interessado:	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO				
CPF / CNPJ:	01.323.146/0001-30	Fone:			
Endereço:			Bairr		
N.	Data	PROT.	-		
Valor:	R\$ -				
Assunto:	CONTRATOS				
SubAssunto:	CONTRATOS				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO CONFORME PORTARIA RETIFICADA N° 3067, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024 - PLANO DE FORTALECIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA MACRORREGIAO CENTRO SUDESTE. COM VIGENCIA DE OUTUBRO/2024 A SETEMBRO/2025				
Origem:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO				

PORTARIA Nº 3067, DE 14 DE outubro DE 2024
FORTALECIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA
MACROREGIÃO CENTRO SUDESTE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS ART. 5º E 6º DA LEI ESTADUAL Nº 17.797/2012 E ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL Nº 7.824/2013 E PORTARIA Nº 2912/2023 - GAB/SES - GO, QUE TRATA SOBRE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO.

RESOLVE:

ART. 1º - APROVAR E HOMOLOGAR O PLANO DE TRABALHO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, COM OBJETIVO DE CUSTEAR SERVIÇOS DE SAÚDE NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, CNES 2442612, COM VIGÊNCIA DE OUTUBRO/2024 A SETEMBRO/2025, CONSTANTE NO PROCESSO 201900010011930.

ART. 2º - DETERMINAR A TRANSFERÊNCIA DO RECURSO NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, NO VALOR MENSAL DE R\$ 667.358,90 (SEISCENTOS E SESENTA E SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) DE OUTUBRO/2024 A DEZEMBRO/2024, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.002.076,70 (DOIS MILHÕES, DOIS MIL SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), CONFORME ANEXO I.

PARÁGRAFO ÚNICO - CABE À SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA - SGI, A REALIZAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DESTA PORTARIA, INCLUSIVE NO QUE TANGE À SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º. A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERIDO PLANO DE TRABALHO SEGUIRÁ AS DIRETRIZES DA PORTARIA Nº 2912 DE 14 DE DEZEMBRO 2023, QUE REGULAMENTA O FINANCIAMENTO E A TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS ESTADUAIS PARA AS AÇÕES E OS SERVIÇOS DE SAÚDE.

ART. 4º - A VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

ART. 5º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ANEXO I

ORD	MENSAL	VALOR R\$
01	OUTUBRO/2024	R\$ 667.358,90
02	NOVEMBRO/2024	R\$ 667.358,90
03	DEZEMBRO/2024	R\$ 667.358,90
TOTAL		R\$ 2.002.076,70

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 493587

Notificação Nº 275 / 2024 SES/COFP-05073

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO INTEGRADA, no uso de suas atribuições legais, consoante com os artigos 96 a 98 da Lei Estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, NOTIFICA Leuzinete Pereira Terra, CPF ***.606.751-**, quanto ao comparecimento à Coordenação da Folha de Pagamento no período de 30 (trinta) dias consecutivos, para tratar de assuntos relativos ao processo SEI nº 202100010057790.

Goiania, 14 de outubro de 2024.

THALLES PAULINO DE ÁVILA
Superintendente de Gestão Integrada

Nota: Delegação de assinatura por meio da Portaria nº 13/2019 - SES.

Protocolo 493466

Errata - Extrato do Contrato nº 110/2024/SES

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO informa que, em relação ao Extrato do Contrato nº 110/2024-SES, processo administrativo nº 202400010074134, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.396 de 17/10/2024, pág. 13, onde se lê: "Processo nº 202400010074134", leia-se: "Contratação SISLOG nº 107127, Processo SEI nº 202400005024179".

Protocolo 493582

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 104/2024 - SES
PROCESSO n. 202300005027590. Número da Contratação - Sislog: 102318

O Estado de Goiás, por intermédio da SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade Pregão Eletrônico n. 104/2024, tipo Menor Preço por Item, com itens para ampla participação, nos termos do Art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133 e na forma do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

Objeto: Aquisição das matérias-primas de origem vegetal (plantas medicinais) para manipulação dos medicamentos fitoterápicos do CREMIC. Valor total estimado: R\$ 48.397,94. Data e horário de abertura da sessão pública: 14:00 do dia 06/11/2024. Recebimento de Propostas: 18/10/2024 08:00:00. Informações: www.sislog.go.gov.br ou 62 3201-3800, patricia.pinho@goias.gov.br. NATAL DE CASTRO - Gerente de Licitações/SES-GO

Protocolo 493496

AVISO DE LICITAÇÃO

Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
Gerência de Licitações
PREGÃO ELETRÔNICO - P.E. 107/2024 SES-GO Contratação
Sislog: 106901 SEI: 202400005022864

O Estado de Goiás, por intermédio da SES-GO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo: menor preço POR ITEM, nos termos do Art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na forma do Decreto Estadual nº 10.247/2023.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de produtos correlatos, destinados ao CEMAC/SES. Valor: R\$ 489.917,80
Data da publicação da licitação, a partir da qual as propostas poderão ser recebidas: 22/10/2024 às 08:00 h (Horário de Brasília)
- Data e horário de início da sessão: 09/11/2024 às 09:00 h (horário de Brasília).

Informações: www.sislog.go.gov.br ou (62) 3201-3800/7638
Natal de Castro - Gerente de Licitações/SES

Protocolo 493497

Secretaria de Estado da Economia

PORTARIA Nº 366, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 23, inciso X, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, conforme processo 202400004092807, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - Portaria Orçamentária nº 208, de 03 de maio de 2024, publicada na página 5 do Diário Oficial nº 24.301 Suplemento, de 07 de junho de 2024, que abriu ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, crédito suplementar no valor de R\$ 11.767.070,24 (onze milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setenta reais e vinte e quatro centavos); e

II - Portaria Orçamentária nº 518, de 29 de agosto de 2024, publicada na página 36 do Diário Oficial nº 24.377 Suplemento Extra, de 20 de setembro de 2024, que abriu ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, crédito suplementar no valor de R\$ 12.766.036,15 (doze milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trinta e seis reais, e quinze centavos).

- I. Agendamento de consultas de pacientes, quando necessário;
 - II. Avaliação/realização de troca de subespecialidade das solicitações de exames e consultas;
 - III. Inclusão e/ou exclusão de unidade executante perfil de atendimento dentro ou fora da macrorregião;
 - IV. Monitoramento das filas de exames e consultas;
 - V. Validação das consultas encaminhadas pela Central de Regulação;
 - VI. Realizar atividades pertinentes aos sistemas de regulação, controle e avaliação;
 - VII. Desenvolver relatórios diários, semanal, mensal conforme necessidade da gestão ou do serviços;
 - VIII. Participar de todas as reuniões que envolvam a equipe de regulação conforme necessidade;
 - IX. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas, das rotinas e dos regulamentos da Instituição; e executar as atividades de capacitação do sistema ao qual será capacitado;
 - X. Realizar demais atividades pertinentes ao cargo conforme definido pela área.
- Art. 6º Ao analista multiprofissional de Regulação de Cirurgias Eletivas, compete:
- I. Realizar a operacionalização do Sistema de Regulação de Cirurgias Eletivas (REGNET);
 - II. Executar as atividades de capacitação do sistema e auxiliar a equipe do NIR quanto ao suporte da operacionalização do REGNET, conforme contato com a regulação;
 - III. Gerenciamento de lista de espera de cirurgias eletivas;
 - IV. Monitoramento das solicitações de Avaliação Pré - Cirúrgica (APC);
 - V. Validação das solicitações de cirurgia eletiva;
 - VI. Realizar o cadastro da carteira de procedimentos cirúrgicos no sistema;
 - VII. Monitorar o planejamento de cirurgias eletivas realizado pelas unidades;
 - VIII. Realizar análise técnica de oferta e demanda da lista de espera;
 - IX. Participar de todas as reuniões que envolvam a equipe de regulação conforme necessidade;
 - X. Realizar atividades pertinentes aos sistemas de regulação, controle e avaliação;
 - XI. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas, das rotinas e dos regulamentos da Instituição;
 - XII. Inserir solicitações no sistema de regulação da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC, quando pertinente;
 - XIII. Realizar a busca de vaga interestadual em casos eletivos;
 - XIV. Participar da comissão do programa de Tratamento Fora de Domicílio - TFD;
 - XV. Realizar o cadastro de pacientes no programa de TFD, após aprovação;
 - XVI. Realizar emissão de passagens aérea e rodoviária para os pacientes cadastrados no TFD;
 - XVII. Realizar o processo de ajuda de custo dos pacientes cadastrados no TFD;
 - XVIII. Realizar o Boletim de Produção Ambulatorial - BPA;
 - XIX. Realizar a o relatório de produção mensal;
 - XX. Realizar demais atividades pertinentes ao cargo conforme definido pela área.
- Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 494567

PORTARIA Nº 3144, DE 21 DE outubro DE 2024

Contrapartida Estadual a título de incentivo mensal para custeio de Ambulatório do Processo Transexualizador.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria 2912/2023 - GAB/SES - GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, especificadamente, o referido no Anexo I, do Anexo XXI, Capítulo I da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexual,

Travestis e Transexuais, que: "redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS)". Considerando a Resolução CIR Nº 018/2023 - SEI (65344987). Considerando ainda o que consta no Processo nº 202400010046507. RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR O Repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Novo Gama, referente à Contrapartida Estadual a título de incentivo mensal para custeio de Ambulatório do Processo Transexualizador, conforme DESPACHO Nº 265/2024/SES/GERPOP-18348(65207870).

Art. 2º. DETERMINAR a transferência de recursos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do município de Novo Gama, no valor mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente ao período de agosto a dezembro de 2024, totalizando um valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme Requisição de Despesa nº 184/2024 - SES/SPAIS-03083 (65394952), conforme quadro demonstrativo abaixo:

Detalhamento	Qtd	Prazo para sua Realização	Estimativa de Custo
Repasse ao Fundo Municipal de saúde do município de Novo Gama, referente à contrapartida estadual a título de incentivo mensal para custeio de Ambulatório do Processo Transexualizador.	5 (Cinco) Meses	Agosto a Dezembro de 2024	R\$ 350.000,00

§1º. Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 3º. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses.

Art. 4º. A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será realizada através de RAG.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 494571

Retificação

RESOLVE:

Art 1º - Retificar a Portaria nº 3067, de 14 de outubro de 2024 - SES-GO, Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.397, de 18/10/2024 - pág. 15. Onde se lê: "no valor mensal de R\$ 667.358,90 (seiscentos e sessenta e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) de OUTUBRO/2024 a DEZEMBRO/2024, totalizando a importância de R\$ 2.002.076,70 (dois milhões, dois mil setenta e seis reais e setenta centavos), conforme ANEXO I." Leia-se: "no valor mensal de R\$ 667.358,90 (seiscentos e sessenta e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) de OUTUBRO/2024 a SETEMBRO/2025, totalizando a importância de R\$ 8.008.306,80 (oito milhões, oito mil trezentos e seis reais e oitenta centavos), conforme ANEXO I".

Onde se lê:

ANEXO I

ORD	MENSAL	VALOR R\$
01	OUTUBRO/2024	R\$ 667.358,90
02	NOVEMBRO/2024	R\$ 667.358,90
03	DEZEMBRO/2024	R\$ 667.358,90
TOTAL		R\$ 2.002.076,70

Leia-se

ANEXO I

ORD	MENSAL	VALOR R\$
01	OUTUBRO/2024	R\$ 667.358,90
02	NOVEMBRO/2024	R\$ 667.358,90
03	DEZEMBRO/2024	R\$ 667.358,90
04	JANEIRO/2025	R\$ 667.358,90

05	FEVEREIRO/2025	R\$ 667.358,90
06	MARÇO/2025	R\$ 667.358,90
07	ABRIL/2025	R\$ 667.358,90
08	MAIO/2025	R\$ 667.358,90
09	JUNHO/2025	R\$ 667.358,90
10	JULHO/2025	R\$ 667.358,90
11	AGOSTO/2025	R\$ 667.358,90
12	SETEMBRO/2025	R\$ 667.358,90
TOTAL		R\$ 8.008.306,80

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 494573

Retificação

RESOLVE:

Art 1º - Retificar a Portaria nº 3068, de 14 de outubro de 2024 - SES-GO, Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.397, de 18/10/2024 - pág. 14. Onde se lê: "no valor mensal de R\$ 773.681,70 (setecentos e setenta e três mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta centavos) de OUTUBRO/2024 a DEZEMBRO/2024, totalizando a importância de R\$ 2.321.045,10 (dois milhões, trezentos e vinte e um mil quarenta e cinco reais e dez centavos), conforme ANEXO I." Leia-se: "no valor mensal de R\$ 773.681,70 (setecentos e setenta e três mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta centavos) de OUTUBRO/2024 a SETEMBRO/2025, totalizando a importância de R\$ 9.284.180,40 (nove milhões, duzentos e oitenta e quatro mil cento e oitenta reais e quarenta centavos), conforme ANEXO I".

ORD	MENSAL	VALOR R\$
01	OUTUBRO/2024	R\$ 773.681,70
02	NOVEMBRO/2024	R\$ 773.681,70
03	DEZEMBRO/2024	R\$ 773.681,70
TOTAL		R\$ 2.321.045,10

Leia-se ANEXO I

ORD	MENSAL	VALOR R\$
01	OUTUBRO/2024	R\$ 773.681,70
02	NOVEMBRO/2024	R\$ 773.681,70
03	DEZEMBRO/2024	R\$ 773.681,70
04	JANEIRO/2025	R\$ 773.681,70
05	FEVEREIRO/2025	R\$ 773.681,70
06	MARÇO/2025	R\$ 773.681,70
07	ABRIL/2025	R\$ 773.681,70
08	MAIO/2025	R\$ 773.681,70
09	JUNHO/2025	R\$ 773.681,70
10	JULHO/2025	R\$ 773.681,70
11	AGOSTO/2025	R\$ 773.681,70
12	SETEMBRO/2025	R\$ 773.681,70
TOTAL		R\$ 9.284.180,40

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 494575

PORTARIA Nº 2986, de 04 de outubro de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Art. 40, § 1º e inciso I da Constituição do Estado de Goiás e, considerando a necessidade de pagamento aos profissionais dos Programas de Residência Médica que atuam nas Unidades Assistenciais de Saúde do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o ANEXO I da Portaria nº 1.688/2023 - SES, publicada em 20 de julho de 2023, conforme abaixo especificado.

I) Incluindo:

	PROFISSIONAL	FUNÇÃO	ESPECIALIDADE	CPF	UNIDADE	VÍNCULO
1	Debora Rigo Guimarães de Machado Bento	Preceptora	Infectologia	***.304.801-**	HDT	CLT
2	Renata Bernades Souza	Preceptora	Infectologia	***.302.691-**	HDT	Efetiva
3	Ricardo Pereira Domingos da Costa	Preceptor	Ortopedia e Traumatologia	***.099.341-**	HUGO	Efetivo

II) Excluindo:

	PROFISSIONAL	FUNÇÃO	ESPECIALIDADE	CPF	UNIDADE	VÍNCULO
1	Boaventura Braz de Queiroz	Preceptor	Infectologia	***.726.441-**	HDT	Efetivo
2	Luiz Felipe Silveira Sales	Preceptor	Infectologia	***.602.491-**	HDT	CLT

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 04 dias do mês de outubro de 2024.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 494614

PORTARIA Nº 3143, DE 21 DE outubro DE 2024

Indicação de Gestor de Termo de Colaboração

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas e considerando a necessidade de cumprir o preceito do Art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021, e Art. 11, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Sra. Glauciene Rodrigues Vidigal inscrito no CPF: ***.104.711-**, ocupante do cargo de Arquiteta, para ser Gestora do referido Termo de Colaboração, celebrado por meio do Processo Administrativo nº 202400010004543, tendo como concedente o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e como conveniente a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do Município de Jaraguá, para o término da construção de 3 (três) salas para atendimento infantil.

Art. 2º - Atribuir ao Gestor as responsabilidades estabelecidas em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 494619

EXTRATO DA PORTARIA 655/2023 - CBMGO

O Cmte. Geral do CBMGO resolve: Art. 1º Designar o Comandante da 12ª Companhia Independente Bombeiro Militar - 12ª CIBM (Morrinhos) como Gestor do Convênio 042/2021 - PM (000018444130). Art. 2º Designar o Subcomandante da 12ª Companhia Independente Bombeiro Militar - 12ª CIBM (Morrinhos) como Suplente do Gestor. Art. 4º Revogar a Portaria 220/2021 - CBM (000020717931). 18/12/2023.

WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR - CORONEL QOC
Comandante-Geral

Protocolo 429158

EXTRATO DA PORTARIA 651/2023 - CBMGO

O Cmte. Geral do CBMGO resolve: Art. 1º Designar o Maj QOC 02.546 SAYRO Geane Oliveira dos Reis, CPF nº ***.548.491-**, como Gestor do Contrato nº 45/2023 - CBM (54184782). Art. 2º Designar o 3º Sgt QP/Combatente 02.757 WASHINGTON Jacó Júnior, CPF nº ***.075.091-**, como Suplente do Gestor. 15/12/2023.

WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR - CORONEL QOC
Comandante-Geral

Protocolo 429210

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/2023**

Modalidade: Concorrência nº 2/2023.

Processo: 202300011029632.

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços técnicos de engenharia para a Implantação de Posto Avançado Operacional Bombeiro Militar no município de Cocalzinho de Goiás/GO.

Conforme preconiza o art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, comunicamos que a sessão pública ora adiada "sine die", **FOI REMARCADA** para **22/01/2024 às 9h**, após adequações no Projeto Básico, Anexos e no Edital do procedimento em tela, disponibilizados através do site www.bombeiros.go.gov.br/licitacoes. Informações do Departamento de Compras e Licitações: (62) 3201-6386, e-mail: cbmgo.comprascal@gmail.com.

Washington Luiz Vaz Júnior - CEL QOC
Comandante do CBM/GO

Protocolo 429159

Diretoria Geral de Administração Penitenciária

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO

ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL

EXTRATO DE SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Objeto: A presente publicação tem o objetivo de convocar os servidores abaixo relacionados a comparecerem a esta Seção de Contratos Temporários no prazo de 48 horas a contar da data de publicação deste, para assinatura do Termo de Rescisão Contratual.

Nº	NOME	CPF
1	EDUARDO DE SOUSA COSTA FILHO	***.345.331-**

JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO
Policial Penal / Diretor-Geral de Polícia Penal

Protocolo 429424

Secretaria da Saúde - SES

PORTARIA Nº 2815, de 13 de dezembro de 2023. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo, resolve: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de ABADIÂNIA - GO, cujo objeto é INVESTIMENTO, constante no processo nº 202300010002647. Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO.

Protocolo 429079

PORTARIA Nº 2912, de 14 de dezembro de 2023

Regulamenta o financiamento e a transferência voluntária fundo a fundo de recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente o disposto nos art. 198 da Constituição Federal; e arts. 17, III e 35, III, da Lei nº 8.080/1990;

Considerando o art. 6º, da Lei Complementar nº 141/2012, o qual determina que os Estados devem investir, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea a do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

Considerando o art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre transferência de recursos dos Estados para Municípios;

Considerando a Lei Estadual nº 17.928/2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás;

Considerando o art. 1º, da Lei Estadual nº 17.797/2012, que institui o Fundo Estadual de Saúde (FES), instrumento de gestão dos recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços de saúde de competência estadual, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o art. 8º, do Decreto nº 7.824/2013, que dispõe sobre as transferências fundo a fundo, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde, do Fundo Estadual de Saúde a fundos municipais de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Regular o financiamento e a transferência voluntária fundo a fundo dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde, que tem como objetivo ampliar e qualificar o acesso dos usuários aos serviços SUS por meio de unidades públicas ou unidades privadas de forma complementar.

Art. 2º. Para os fins desta portaria, adotar-se-ão as definições da legislação estadual pertinente, às quais se acrescentam as seguintes:

I - Cofinanciamento: auxílio financeiro destinado à prestação de serviço de média e alta complexidade de forma complementar;

II - Custeio: recursos correntes aplicados nas despesas com contratos de prestação de serviços e aquisição de materiais de consumo;

III - Investimento: reforma, adequação e ampliação de unidades para execução de serviços de média e alta complexidade, além de aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o seu funcionamento;

Art. 3º. A Secretaria de Estado da Saúde disponibilizará, para execução dos Planos de Trabalho, recursos financeiros no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) mensais, os quais serão apurados a partir de análise das metas de produção aprovadas no plano de trabalho e serão aplicados em:

I - Cofinanciamento de serviços de média e alta complexidade;

II - Custeio

III - Investimento

§1º. O repasse voluntário dependerá da aprovação do Plano de Trabalho devidamente justificado pela área técnica pertinente e ratificada pelo titular da pasta.

§2º. Nos casos em que for considerada tecnicamente adequada a disponibilização de recursos para os itens não contemplados nos incisos I, II e III, essa só será possível mediante parecer técnico favorável autorizado pelo titular da pasta.

§3º. Os recursos disponibilizados não poderão ser gastos com o estipulado no art. 4º da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012 além de ser vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - trespasse ou cessão da execução do objeto do repasse, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV - alterar o objeto do repasse de forma a descaracterizá-lo;

V - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII - realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

§4º. Os recursos poderão ser gastos com a remuneração do pessoal próprio das entidades e com terceirizados contratados pelos órgãos das Administrações Públicas Estaduais e/ou Municipais, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

Art. 4º. Os recursos oriundos do financiamento e das transferências serão repassados do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

§1º. Na hipótese das unidades assistenciais pertencerem à Gestão Estadual, o Estado celebrará a avença necessária para a transferência dos recursos.

§2º. Sendo os beneficiários entidades privadas sem fins lucrativos, no caso da unidade assistencial pertencer a gestão municipal, deverá ser firmado instrumento próprio de ajuste entre a entidade e o município, antes da celebração do Plano de Trabalho, o qual deverá instruir o processo de transferência fundo a fundo

com o respectivo instrumento do ajuste.

Art. 5º. Na realização dos gastos, o gestor de entidades privadas sem fins lucrativos com os recursos oriundos desta Portaria deverá observar o princípio da economicidade na aquisição do equipamento ou contratação do serviço, sendo necessário, como requisito mínimo, a realização de cotação prévia de preços antes da celebração do contrato.

Art. 6º. Os recursos financeiros, para cada transferência, serão movimentados em conta bancária específica, independente do município ser beneficiário de mais de um plano de custeio/cofinanciamento, em nome do respectivo Fundo de Saúde Municipal.

§1º. O setor privado em caráter complementar, quando beneficiado dos repasses para ações e serviços de saúde de que trata esta portaria, também deverá apresentar conta bancária específica para o ajuste, em nome da entidade/instituição.

§2º. Os recursos transferidos conforme esta Portaria deverão ser aplicados em instituição financeira, em até 30 dias após o recebimento, em fundo de investimento de curto prazo ou operação de mercado aberto com lastro em títulos públicos, enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam.

§3º. As receitas financeiras auferidas na forma do caput e §2º deste artigo serão obrigatoriamente computadas a crédito do repasse e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

§4º. As receitas financeiras oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo Fundo de Saúde Municipal e/ou Entidade beneficiada.

§5º. A contrapartida, quando houver, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio.

Art. 7º. Na hipótese do custo final dos investimentos serem inferiores ao montante dos recursos financeiros transferidos nos termos desta Portaria, os valores remanescentes deverão retornar ao Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único. Caso o custo final seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada por conta da própria unidade ou do próprio ente federativo interessado.

Art. 8º. Fica estabelecido o prazo de até o 10º dia útil, após o Fundo Estadual de Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, para que os gestores efetuem o repasse dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestarão assistência de forma complementar ao SUS.

Parágrafo único. Caso o Fundo Municipal de Saúde não realize o repasse à instituição beneficiada no prazo acima determinado, a Administração Estadual poderá promover o bloqueio do fundo municipal no sistema de administração financeira e orçamentária, suspender repasses futuros, responsabilizar solidariamente os envolvidos e adotar medidas necessárias para reparar eventuais danos ao erário.

Art. 9º. O incentivo financeiro de que trata esta portaria para unidades de interesse observará o plano e os planejamentos estratégicos da SES-GO, apurado a partir da análise das metas de produção aprovadas no plano de trabalho.

Parágrafo único. Nos casos em que for considerada tecnicamente adequada a disponibilização de recursos com valores superiores ao limite estipulado no caput do artigo 3º, esta só será possível mediante parecer técnico favorável autorizado pelo titular da pasta.

Art. 10º. Nos casos de cofinanciamento de serviço de saúde as metas de produção serão estabelecidas no Plano de Trabalho homologado pela Portaria, em atenção à complexidade e especificidade do serviço, objeto do respectivo financiamento.

Art. 11. Os Municípios de interesse que se enquadrarem no critério de financiamento e de transferências dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde, deverão apresentar solicitação que conterá, sempre que possível, a identificação dos estabelecimentos ou unidades de saúde a que se destinarão os custos, a descrição do objeto e apresentação da justificativa.

§ 1º A apresentação da solicitação deverá ser encaminhada com a seguinte documentação, no caso de custeio e cofinanciamento:

I) Ofício do município e/ou da instituição beneficiada solicitando financiamento de ações de saúde Fundo a Fundo;

II) Cópia dos documentos pessoais do Prefeito (RG e CPF), do endereço, da Ata de Posse e do Diploma, nos casos de fundos municipais;

III) Cópia dos documentos pessoais do presidente (RG e CPF) ou quem o represente, do seu endereço, instrumento de nomeação, atos constitutivos da entidade e comprovação de que a pessoa que assinará o plano de trabalho detém competência para este fim específico (Art. 60, III, Lei 17.928/2012), nos casos de instituição privada;

IV) Cópia dos documentos pessoais do Secretário Municipal de Saúde (RG e CPF), do endereço, e Decreto de nomeação;

V) Comprovante bancário de abertura de conta específica, em nome da Secretaria Municipal de saúde / Fundo Municipal de Saúde / da instituição privada;

VI) Comprovação de adesão (Portaria, do Ministério da Saúde, de homologação de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde) aos compromissos de gestão municipal estabelecidos nos termos da legislação vigente e/ou de outras políticas de gestão do SUS pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite ou Comissão Intergestores Tripartite;

VII) Apresentação do último Relatório Anual de Gestão - RAG publicado pelo município;

VIII) Comprovação do cumprimento do conteúdo do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, relativamente à aplicação do percentual mínimo de gastos em saúde, por meio da alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS).

§ 2º No caso de investimento em equipamento ou materiais permanentes, além dos documentos dos parágrafos 1º:

I) 03 (três) orçamentos.

§ 3º No caso de investimento em obras, além dos documentos do parágrafo primeiro e, atendendo aos parâmetros técnicos da Resolução Normativa Nº 7/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no que couber ou outra que vier substituí-la, a seguinte documentação:

I) Projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária do município, ou pela Superintendência de Vigilância em Saúde da SES, quando for o caso;

II) Projetos complementares das disciplinas de terraplanagem, fundação, estrutura, instalações elétricas e cabeamento estruturado, instalações hidro sanitárias, bem como projetos de proteção e prevenção e combate a incêndio, proteção contra descargas atmosféricas, acessibilidade, luminotécnica, pressurização, climatização, drenagem, paisagismo, interiores, entre outros necessários para execução dos serviços.

III) planilha orçamentária;

IV) Memorial Descritivo;

V) Memorial de Cálculo;

VI) ART dos Projetos e da elaboração do Orçamento;

VII) Cronograma Físico - Financeiro;

§ 4º No caso de investimento em obras, caberá à Superintendência de Infraestrutura - SUINFRA fazer a análise documental da documentação constante do parágrafo anterior.

§ 5º A análise documental não terá por objetivo avaliar a concepção técnica do projeto apresentado, cabendo a responsabilidade técnica pelos projetos e demais documentos técnicos exclusivamente a seus autores.

§ 6º No caso de custeio, além dos documentos do parágrafo 1º:

I) Planilha de custos constando os seguintes campos: item, quantidade, valor unitário e valor total."

Art. 12. A solicitação inicial da entidade interessada deverá ser protocolada pelo gestor municipal na SES-GO e encaminhada ao gabinete do Secretário de Estado da Saúde, o qual remeterá à Subsecretaria de Vigilância e Atenção à Saúde para avaliação de viabilidade.

§ 1º A Subsecretaria de Vigilância e Atenção à Saúde encaminhará os autos à Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação para avaliar a demanda da regulação, em seguida remeterá à Gerência de Redes de Atenção para análise quanto ao papel e importância do estabelecimento em questão nas redes

de prioritária e/ou outras e após, à Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde - SPAIS para avaliação de políticas de saúde.

§ 2º Verificada a inviabilidade do plano, a Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde devolverá o processo à Subsecretaria de Vigilância e Atenção à Saúde - SPAIS para formalização de tal inviabilidade e, em sequência, remeterá ao Gabinete do Secretário para notificar o município solicitante, encerrando assim a demanda.

§ 3º Após a análise técnica, sendo viável a solicitação, a Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde realizará tratativas junto ao município sobre as ofertas de serviço para instrução do plano de trabalho. Em seguida, os autos serão remetidos à Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios para precificação do plano, devolvendo os autos à Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde para validação de tal precificação, emissão da requisição de despesas e posteriormente encaminhado à Superintendência de Planejamento - SUPLAN para verificar a disponibilidade orçamentária.

§ 4º Versando o plano de trabalho sobre obras, equipamentos e/ou materiais permanentes, além da manifestação da Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde, deverá ser emitido parecer técnico complementar pela Superintendência de Infraestrutura - SUINFRA quanto à viabilidade técnica do pleito;

§ 5º Na indisponibilidade de orçamento a SUPLAN dará ciência à área técnica interessada e solicitará a suplementação orçamentária, se for o caso.

§ 6º Em caso de orçamento disponível, a Superintendência de Planejamento - SUPLAN indicará a dotação orçamentária que suportará a despesa, em seguida remeterá o processo para a Superintendência de Gestão Integrada - SGI para inclusão da documentação de execução orçamentária e financeira.

§ 7º Após a juntada dos documentos, os autos serão encaminhados à Superintendência de Gestão Integrada - SGI que elaborará e publicará a Portaria homologatória do plano de trabalho e promoverá os repasses dos recursos na modalidade fundo a fundo.

§ 8º Após a publicação da portaria, o processo será encaminhado à Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SUPECC para acompanhar as prestações de contas do cumprimento das metas estabelecidas no Plano.

§ 9º Caberá à Superintendência de Gestão Integrada, através da Gerência de Contratos e Convênios, a instrução processual, elaboração e publicação no DOE da Portaria que homologará o Plano de Trabalho do ajuste.

Art. 13. Cada Superintendência deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do expediente ou processo.

Art. 14. O Secretário de Estado da Saúde, por ato discricionário, autorizará a execução ou determinará o sobrestamento por período não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º. Caso entenda necessário, antes de autorizar a execução do plano de trabalho, o Secretário poderá solicitar a manifestação da Procuradoria Setorial, que se restringirá aos aspectos da legalidade, recomendando, se for o caso, a realização de diligências necessárias ao saneamento do processo.

§ 2º. Em havendo o sobrestamento do processo, ao final do prazo assinalado pelo Secretário, os autos serão remetidos às áreas técnicas para reanálise e manutenção ou modificação das manifestações já emitidas, em peça devidamente fundamentada.

§ 3º. Em sendo remetido o processo instruído com o plano de trabalho, pela segunda vez, ao Secretário, este autorizará a sua execução caso todas as manifestações precedentes sejam favoráveis, ou determinará o seu arquivamento, observada a conveniência e oportunidade.

Art. 15. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, os representantes de outros entes federados ou entidades da sociedade civil que mantenham a gestão de recursos públicos de saúde, a quem compete executar ações e serviços públicos em saúde, deverão prestar contas da sua boa e regular aplicação aos gestores do Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único. Para os planos de trabalho relacionados ao Cofinanciamento de serviços de média e alta complexidade, a



prestação de contas exigida estará relacionada ao cumprimento das metas e objeto pactuado, sendo avaliada pela Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios, a quem caberá emitir relatórios de avaliação sobre execução do plano, aplicar descontos e suspender os repasses quando necessário.

Art. 16. Quando o objeto do plano estiver relacionado ao disposto no Art. 3º, inciso II, a prestação de contas do cumprimento do objeto será avaliada pela Superintendência de Gestão Integrada - SGI

§ 1º Quando o objeto do plano estiver relacionado ao disposto no Art. 3º, inciso III, a prestação de contas será avaliada pela Superintendência de Infraestrutura - SUINFRA.

§ 2º Caberá às Superintendências responsáveis a emissão de relatórios de avaliação sobre execução do plano, aplicação de descontos e suspensão dos repasses quando necessário.

§ 3º As prestações de contas de contas deverão ser encaminhadas com a seguinte documentação:

- I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - Relatório circunstanciado do Cumprimento das metas;
- III - Cópia do Plano de Trabalho aprovado;
- IV - Cópia da Portaria de destinação dos recursos, com indicação da data de sua publicação;

X - Cópia dos termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia, bem como do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;

XI - documentos fiscais ou equivalentes, as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios, que deverão ser emitidos preferencialmente em nome do beneficiado e com a identificação do número do instrumento;

XII - Comprovante, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de Averbação de Construção ou Ampliação de Imóvel (quando for o caso);

XIII - relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas, quando for o caso;

Art. 17. Em relação aos repasses cujos planos de trabalho se referem aos incisos II e III dispostos no artigo 3º, a prestação de contas deverá ser também avaliada pela Gerência de Acompanhamento e Controle de Aplicação de Recursos, sendo exigida a apresentação de documentações complementares, além das previstas no artigo 16, que consistem em:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

III - relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

IV - relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

V - relação de bens de consumo adquiridos com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

VI - relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

VII - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

VIII - extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

IX - comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

X - cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XI - cópia das cotações prévias de preços, quando se tratar de recursos transferidos a entidades sem fins lucrativos;

XII - cópia dos contratos firmados, com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

XIII - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

Parágrafo único - Quando a aquisição ocorrer por meio da Adesão à Ata de Registro de Preços, formulada por outros órgãos do município ou de outros entes federativos, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

I. cópia do Decreto do poder executivo publicado nos órgãos oficiais, nos moldes adotados pela União no Decreto Federal 7.892/2013;

II. termo de referência formulado no qual constem: o diagnóstico da necessidade administrativa; a motivação técnica capaz de justificar a adequação do objeto e das condições registradas em ata, em vista da necessidade administrativa; a motivação da vantajosidade do procedimento de adesão em relação à eventual instauração de procedimento licitatório específico;

III. cópia do termo de autorização para adesão e anuência do órgão gerenciador e o fornecedor por ele indicado;

IV. cópia da publicação do termo de adesão.

Art. 18. Nos casos em que haja mais de uma liberação financeira, o beneficiado deverá apresentar a prestação de contas parcial, conforme periodicidade ajustada no instrumento.

§ 1º A prestação de contas parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida ou sobre a execução dos recursos recebidos ao longo do ano.

§ 2º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira, a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente.

§ 3º Para o caso de paralisação na execução de obras deverá ser apresentado imediatamente documento determinante da paralisação devidamente fundamentado com a decisão de interromper temporariamente a execução dos trabalhos, pelo prazo necessário à elisão da causa.

Art. 19. A prestação de contas parcial, no caso de cofinanciamento de serviços de saúde de que trata o art. 3º, inciso I, consistirá:

I - na efetiva realização do serviço de saúde, cuja avaliação e acompanhamento das metas de produção descritas no plano de trabalho ficará a cargo da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênio, com atribuição regulamentar para tanto, a qual apurará o valor a ser pago por meio de relatório circunstanciado, bem como deverá validar o Relatório de Cumprimento de Metas;

II - na apresentação à Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios da documentação constante nos incisos I a IV do artigo 16 desta portaria.

§ 1º Após a análise quanto ao cumprimento do plano de trabalho e ao atingimento das metas e dos objetivos do instrumento firmado, a Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios deverá encaminhar o parecer à Superintendência de Gestão Integrada que realizará os repasses conforme os valores constantes no parecer.

§ 2º Sendo verificada alguma irregularidade na documentação apresentada, a qualquer tempo, a Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios indicará a suspensão dos repasses à Superintendência de Gestão Integrada que deverá interromper os pagamentos até a regularidade pela beneficiada.

Art. 20. A prestação de contas final, produto da consolidação das prestações de contas parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, deverá ser instruída com as documentações relacionadas no artigo 16 e 17 desta portaria, ressalvados aqueles que já tiverem sido apresentados e apreciados nas prestações de contas parciais.

Art. 21. A prestação de contas será apresentada ao órgão ou à entidade concedente nos seguintes prazos:

I - Tratando-se de prestação de contas parcial, no mês subsequente ao recebimento da parcela;

II - Tratando-se de prestação de contas final, até 60 dias após o término da vigência do instrumento firmado ou consecução do objeto.



Art. 22. A prestação de contas, parcial e final, será analisada pela gerência responsável pelo monitoramento e avaliação do plano de trabalho, que terá prazo de 90 (noventa) dias para a apreciação da documentação apresentada, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 23. Os recursos financeiros repassados nos moldes desta Portaria não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste, devendo o beneficiado, obrigatoriamente, prestar contas parcial e final à concedente, conforme disposto em legislação específica e suas alterações, para que seja certificado a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

§ 1º Ao dirigente sucessor do órgão ou da entidade pública ou privada beneficiada compete prestar contas dos recursos provenientes dos termos firmados pelos seus antecessores e, no caso de omissão deste ou na impossibilidade de prestá-las, deverá aquele solicitar a instauração de tomada de contas especial.

§ 2º Diante da omissão do conveniente em prestar contas no prazo determinado no artigo 20 desta portaria e/ou estando a prestação de contas irregular, a Administração poderá promover o bloqueio do beneficiado no sistema de administração financeira e orçamentária, suspender repasses futuros, responsabilizar solidariamente os envolvidos, encaminhar os autos à Comissão de Tomada de Conta Especial e adotar medidas necessárias para reparar eventuais danos ao erário.

§ 3º A omissão de prestar contas por parte do conveniente que, mesmo tendo sido notificado, perdurar por mais de 90 dias, poderá ensejar o encerramento do plano de trabalho com revogação da portaria que o homologou, dependendo a revogação de análise e parecer favorável da área técnica e do Secretário de Saúde.

§ 4º Serão devidos ao conveniente apenas os valores cuja execução for comprovada até a data de revogação da referida portaria.

Art. 24. A análise da aplicação dos recursos destinados às obras ou serviços de engenharia, caberá à Superintendência de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Saúde que deverá elaborar o relatório técnico "in loco" nas prestações de contas final.

Art. 25. A Portaria que homologa o Plano de Trabalho entrará em vigor conforme determinado no instrumento, a partir do mês de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será executada enquanto vigorar a portaria que homologa o plano de trabalho.

Art. 26. Sobrevindo indisponibilidade financeira no curso da execução do Plano de Trabalho, devidamente atestada pela unidade administrativa, que ocasione o atraso na liberação dos recursos, a vigência da portaria homologatória deverá ser prorrogada de ofício pela concedente, limitada a 12 (doze) meses para o pagamento das parcelas restantes e, após este prazo, persistindo a indisponibilidade financeira, a Portaria será extinta, devendo o Conveniente prestar contas de todo valor recebido.

Parágrafo único. Nos casos de extinção da portaria após sua prorrogação e, não sendo realizados todos os repasses, somente será devido o pagamento remanescente ao Conveniente referente aos serviços comprovadamente prestados dentro da vigência da primeira Portaria que homologou o Plano de Trabalho.

Art. 27. A vigência da portaria homologatória, em casos de não conclusão do objeto, poderá ser prorrogada por até 2 (dois) períodos, limitados a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A referida prorrogação fica condicionada à solicitação do beneficiário do recurso até 90 (noventa) dias antes de concluída a sua vigência; ao parecer técnico favorável e à autorização, por ato discricionário, do Secretário de Estado da Saúde.

§ 2º. No caso de não haver pedido de prorrogação, do parecer técnico ser desfavorável ou de não haver autorização do Secretário de Saúde, deverá o beneficiado prestar contas do que fora executado ao fim da vigência do instrumento.

§ 3º. Em caso de decurso do prazo da vigência sem que tenha havido o repasse integral das parcelas, em decorrência de culpa exclusiva do Conveniente, a portaria poderá ser prorrogada por período limitado às parcelas restantes, condicionada à aceitação da justificativa pelo Secretário de Saúde.

Art. 28. Versando o plano de trabalho sobre cofinanciamento, poderá o beneficiado requerer renovação da pactuação, devendo apresentar novo plano de trabalho e planilha detalhada com custos unitários mensais e anuais atualizados.

§ 1º. A referida renovação fica condicionada à solicitação do beneficiário do recurso até 90 (noventa) dias antes de concluída a sua vigência; ao parecer técnico favorável quanto ao alcance satisfatório das metas; e à autorização, por ato discricionário, do Secretário de Estado da Saúde.

§ 2º. A Superintendência de Monitoramento de Contratos de Gestão e Convênio emitirá relatório de execução do plano 2 (dois) meses antes do fim da sua vigência e encaminhará à Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação em Saúde para manifestar sobre a possibilidade de renovação, seguindo os ritos do artigo 12 desta portaria.

Art. 29. Decorrendo o prazo de vigência de que versa o artigo 25, não ocorrendo a execução orçamentária e financeira e desde que não se trate da indisponibilidade prevista no artigo 26, a portaria homologatória será extinta e deverá ser realizada a respectiva prestação de contas pelo beneficiário.

Art. 30. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas de aplicações financeiras, serão devolvidos à concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, medida esta que deverá ser adotada pela autoridade competente do órgão ou da entidade titular dos recursos.

Parágrafo único. A não execução total ou parcial do projeto homologado acarretará a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos pelo beneficiário em razão desta Portaria, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 31. Os instrumentos firmados anteriormente à publicação da presente Portaria permanecem vigentes e passarão a ser regulamentados pelas disposições aqui contidas a partir da primeira prorrogação e/ou renovação realizada na vigência deste ato normativo.

Parágrafo único. As unidades de saúde contempladas pelas etapas anteriores do Plano de Fortalecimento da Atenção Hospitalar Regionalizada no Estado de Goiás, em especial, as regulamentadas pela Portaria Nº 269 /2016 - GAB/SES - GO, pela Portaria nº. 190/2017 - GAB/SES - GO e pela Portaria Nº 526/2019 - GAB/SES - GO, serão contempladas por esta Portaria, observadas as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 32. O regulamento do financiamento e das transferências obrigatórias dos recursos estaduais (contrapartidas estaduais) para as ações e os serviços de saúde deverão atender às normas das portarias do Ministério da Saúde.

Art. 33. A renovação, o monitoramento e a avaliação do plano de trabalho no caso de Cofinanciamento, nos termos do artigo 3º, inciso I desta Portaria, ficará a cargo da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios.

§ 1º. Nos planos relacionados ao disposto no Art. 3º, inciso I, Cofinanciamento de serviços de média e alta complexidade, ao incidirem descontos pelo não cumprimento de metas, os mesmos deverão ser encaminhados pela Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SUPECC à Superintendência de Gestão Integrada - SGI informando as condições para aplicação.

§ 2º. Ocorrendo a finalização dos repasses previstos no plano sem que todos os descontos apurados sejam aplicados, os valores correspondentes devem ser imediatamente devolvidos à concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, medida esta que deverá ser adotada pela autoridade competente do órgão ou da entidade titular dos recursos.

§ 3º. O Secretário de Estado da Saúde poderá determinar a aplicação do desconto em outro instrumento de repasse voluntário que tenha valores ainda pendentes de repasse para evitar prejuízos ao erário.

Art. 34. Fica revogada a Portaria Nº 526/2019 - GAB/SES - GO, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde.

Art. 35. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO

Protocolo 429177

PORTARIA Nº 2702, de 06 de dezembro de 2023

s.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando os termos da Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas de financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, cujo repasse de recursos financeiros vem sendo efetuado de forma regular em conta específica mantida na Caixa Econômica Federal - Agência 4204 - sob o nº 625.033-4, que especifica em seu Artigo 3º o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde e no § único do Artigo 5º permite a utilização de recursos para remuneração de servidores ativos contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde, para o pagamento de gratificação de função de cargos comissionados ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

Considerando que, de acordo com o § 1º do Art. 2º da Lei Estadual 13.912, de 25 de setembro de 2001, o valor da gratificação poderá ser definido pelo titular do órgão executante quando não estabelecido pelos respectivos instrumentos legais;

Considerando o § 8º, inciso II do Art. 1º da Lei 20.811, de 15 de julho de 2020, que institui que os servidores nomeados para exercerem função de chefia integrante da estrutura básica e complementar da Secretaria de Estado da Saúde, funções de Gestão de Equipe ou de Processo de Trabalho Específico, de Gestão de Processo de Trabalho ou de Assessoramento Técnico Especializado destinadas aos servidores lotados e em exercício no Laboratório de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros/LACEN-GO, serão remunerados com recurso financeiro federal do FINLACEN;

Considerando o desenvolvimento das atribuições do LACEN/SES-GO para cumprimento das ações estabelecidas na portaria supracitada, exigindo, desta forma, o desempenho eficiente e dedicado da equipe responsável pelos serviços técnico-administrativos, tanto em atividades da área meio quanto da área fim;

Considerando que os servidores designados no presente ato ocupam funções estratégicas consideradas de confiança da Diretoria do LACEN/SES-GO e se acham à frente de tarefas que garantem a execução dos programas de diagnósticos laboratoriais no Estado;

Considerando que o critério adotado para o recebimento da gratificação de forma ininterrupta é o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais e a disponibilidade para empreender viagens necessárias ao desempenho das Ações de Saúde Pública, além de outras atribuições designadas pela Diretoria em casos de Epidemias ou Pandemias que venham ocorrer no Estado de Goiás;

Considerando a disponibilidade de recursos financeiros em conta para pagamento do incentivo, sem prejuízo ou comprometimento das demais ações laboratoriais;

Considerando que o presente ato conserva a observância das disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, acerca do cumprimento da responsabilidade fiscal, ou seja, disponibilidade orçamentária e financeira e a não incidência de ônus para o Tesouro Estadual.

Art. 1º Revogar, a partir de 1º de janeiro de 2024, a Portaria nº 2857, de 07 de dezembro de 2022 e alterações efetuadas pela Portaria nº 1272, de 25 de abril de 2023, e Portaria nº 1862, de 17 de agosto de 2023.

Art. 2º Atribuir, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com recursos exclusivos da fonte FES/RECURSO FEDERAL - FONTE 16000232 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Piso Variável de Vigilância em Saúde - PVVS, BLOCO: Manutenção das Ações e

Serviços Públicos de Saúde - CUSTEIO, GRUPO: Vigilância em Saúde, AÇÃO: Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde AÇÃO DETALHADA: Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Despesas Diversas, Incentivo Mensal aos servidores lotados no Laboratório Estadual de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros - LACEN/SES-GO que desempenham atividades relacionadas exclusivamente aos blocos acima citados, conforme segue:

I - aos servidores relacionados abaixo, designados para o exercício da respectiva função e responsabilidades mediante o cumprimento de 40 horas/semanais, atribuir o incentivo mensal no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais):

NOME	CPF	FUNÇÃO
Ana Clara Alves de Souza Amorim	***.215.101-**	Coordenação Geral da Rede Estadual de Laboratórios
Bruno Arraes Velasco	***.705.601-**	Coordenação Geral de Gestão de Compras, Contratos e Convênios
Edna Joana Claudio Manrique	***.944.161-**	Coordenação Geral de Ensino e Pesquisa
Ivaneide Caetano dos Santos	***.840.401-**	Coordenação Geral de Gestão de Pessoas
Luciana Chaves de Mendonça Barbosa	***.220.641-**	Coordenação Geral de Apoio Administrativo
Marlúcia Catúlio	***.730.901-**	Coordenação Geral de Produtos e Ambiente
Robmary Matias de Almeida	***.639.241-**	Coordenação Geral de Biologia Médica
Rosa Maria dos Santos	***.337.961-**	Coordenação Geral do Sistema de Gestão da Qualidade
Wagno Ferreira de Souza	***.175.271-**	Coordenação Geral de Gestão de Controle Orçamentário e Financeiro

II - aos servidores relacionados abaixo, designados para o exercício da respectiva função e responsabilidades mediante o cumprimento de 40 horas/semanais, atribuir o incentivo mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais):

NOME	CPF	FUNÇÃO
Ana Flávia Mendonça	***.476.471-**	Coordenação da Seção de Biologia Molecular
Andrea Finotti	***.399.161-**	Coordenação do Núcleo de Vigilância Laboratorial
Carlos Antônio Moreira	***.856.101-**	Coordenação de Serviços Gerais
Carmeci Natalina Elias	***.830.001-**	Coordenação de Entomologia
Claudemir Gonçalves de Oliveira	***.775.921-**	Coordenação de Administração de Pessoal
Fabiano de Oliveira Borba	***.859.321-**	Coordenação de Tecnologia da Informação
Fábio Lino Vieira	***.071.501-**	Coordenação de Material
Fabírcia Alves Arruda	***.716.581-**	Coordenação de Imunoparasitologia
José Wilker Silva Meireles	***.958.471-**	Coordenação de Patrimônio
Larissa Braga Ananias de Melo	***.198.361-**	Coordenação de Micobactérias
Letícia de Fátima Tomé	***.722.691-**	Coordenação de Toxicologia
Lilian Silveira Caetano	***.563.926-**	Coordenação de Bacteriologia
Luciana do Prado Silva Melgaço	***.282.643-**	Coordenação do Centro de Material e Esterilização
Maria Helena de Assis Lobo Luzini	***.372.441-**	Coordenação de Secretaria Geral



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.657, de 16 de maio de 2019.

“Autoriza o Município de Catalão, via Fundo Municipal de Saúde a firmar Convênio ou Termo de Fomento e/ou de Cooperação com o Estado de Goiás e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, objetivando incrementar a assistência à saúde regionalizada, com abrangência Macrorregional e dá outras providências. ”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Município de Catalão, através do Poder Executivo, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, via Fundo Municipal de Saúde, autorizado a firmar Convênio ou Termo de Fomento e/ou de Cooperação, com o Estado de Goiás e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, CNPJ nº 01.323.146/0001-30, entidade pública sem fins econômicos, com sede nesta cidade, com o objetivo de fortalecimento da Média e Alta Complexidade da Macrorregião Centro Sudeste do Estado de Goiás, com plantão 24 horas do Pronto Socorro, bem como executar o repasse à Santa Casa de verbas específicas oriundas do tesouro estadual.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, nos termos do Convênio ou Termo a ser firmado, transferirá recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, a quantia de até R\$ 800.000,00

(oitocentos mil reais) mensais, que serão repassados ao Município de Catalão pelo Estado de Goiás para os fins desta lei.

Parágrafo único - O convênio poderá ser prorrogado em seu prazo de vigência e/ou valores econômicos, mediante termo aditivo a ser firmado pelos Entes conveniados, sempre que os objetivos do convênio estiverem sendo atingidos.

Art. 3º - Fica a entidade conveniada obrigada à prestação de contas, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do termo de convênio por parte do Poder Executivo.

Art. 4º - Para o recebimento dos repasses financeiros autorizados por esta lei, a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, compromete-se a:

I - Ser a porta de entrada de Urgência e Emergência garantindo o atendimento no pronto socorro, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro (24) horas do dia;

II - Oferecer internações hospitalares para cirurgias eletivas;

III - Realizar as cirurgias eletivas;

IV - Disponibilizar diárias de Unidade de Terapia Intensiva - UTI;

V - Cumprir as metas estipuladas pelo Estado de Goiás e pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde conforme estipuladas no Plano de Trabalho que originou a parceria;

VI- Apresentar relatório mensal de todos os atendimentos à Secretaria de Saúde do Município e ao Fundo Municipal de Saúde, com a indicação do número de pacientes e atendimento prestado.

Parágrafo único - A não prestação de contas no tempo e forma indicados pela Controladoria Geral do Município, implicará na suspensão do repasse.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes indicados no respectivo termo de convênio, suplementando-os, caso necessário, ou abrindo-se créditos adicionais especiais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO**, Estado de Goiás, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

PLANO DE TRABALHO

1 - CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasivel dos Reis Santos Júnior	Processo: 201900010011930
Endereço: Rua SC-1, 299 - Parque Santa Cruz - Goiânia-GO	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

Nome: Prefeitura Municipal de Catalão / Secretaria Municipal de Saúde de Catalão	CNPJ do FMS: 03.532.661.0001-56
Gestor: Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara	
Endereço: BR - 050 km 281, s/n. Loteamento J.K.	
Dados bancários:	

3 - DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: Santa Casa de Misericórdia de Catalão	CNES: 2442612
Endereço: Praça das Mães s/n. Bairro: São João. CEP: 74703-901	
Cidade: Catalão - Goiás	Esfera Administrativa: Privada Natureza: Sem Fins Lucrativos
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial (X) Internação (X)UTI (X)SADT (X) Outros: Urgência e Emergência	

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Período: 12 (doze) meses	Início: outubro/2024	Término: setembro/2025
Identificação do objeto: Fortalecimento da Média e Alta Complexidade da Macrorregião Centro Sudeste.		
Justificativa: Este instrumento constitui parte integrante do presente ajuste e acrescenta cláusulas específicas para os planos de trabalho celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e Santa Casa de Misericórdia de Catalão no período de 12 (doze) meses. O objetivo é incrementar a assistência à saúde de forma regionalizada, com abrangência Macrorregional.		
<ol style="list-style-type: none"> 1. A Santa Casa de Misericórdia de Catalão deverá atender à Macrorregião Centro Sudeste, realizando assistência à população de aproximadamente 1.560.613 habitantes. 2. O presente instrumento será detalhado por serviços ofertados, e definido nos segmentos: Metas de Produção, Prestação de Contas e Sistema de Repasse que define as premissas técnicas de execução e estabelece metas quantitativas para este Plano. 3. Consideram-se Cirurgias Eletivas o procedimento cirúrgico preconizado para o restabelecimento da saúde e bem-estar do paciente/usuário, mas que não e enquadra como urgência e emergência médica e, portanto, pode ser programado de acordo com a capacidade dos serviços de cirurgia e as necessidades do indivíduo; 4. Por não ser considerada de urgência ou emergência, é 		

agendado dia e horário para sua realização conforme planejamento cirúrgico do hospital e a ocasião mais propícia. Geralmente é realizada após diversos exames que são feitos para garantir as melhores condições de saúde dos pacientes/usuários (risco cirúrgico) e são estratificadas em 3 tipos, a saber: pequeno procedimento ambulatorial, cirurgia eletiva ambulatorial e cirurgia eletiva hospitalar;

4.1 Pequeno procedimento ambulatorial: procedimento cirúrgico de pequeno porte realizado no consultório ou ambulatório, geralmente sob anestesia local, com alta imediata do paciente/usuário, sem necessidade de internação hospitalar pós operatória;

Instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) ou Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAi);

Autorização para execução: via consulta ambulatorial referenciada pela Regulação Estadual ou o remanejamento da Fila Única via REGNET ou demanda espontânea;

Apresentação de produção para prestação de contas: Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

4.2 Cirurgia eletiva ambulatorial: procedimento cirúrgico realizado em centro cirúrgico sob efeito de anestesia sem necessidade de internação hospitalar pós operatória;

Instrumento de registro: APAC (procedimento principal);

Autorização para execução: via sistema de regulação REGNET;

Apresentação de produção para prestação de contas: via sistema de regulação REGNET.

4.3 Cirurgia eletiva hospitalar: procedimento cirúrgico realizado em centro cirúrgico sob efeito de anestesia com necessidade de internação hospitalar pós operatória;

Instrumento de registro: AIH (procedimento principal);

Autorização para execução: via sistema de regulação REGNET;

Apresentação de produção para prestação de contas: via sistema de regulação REGNET.

5. As cirurgias eletivas não envolvem pacientes que estejam em internação hospitalar prévia à realização do procedimento cirúrgico, ou seja, no caso de cirurgias eletiva hospitalar, a internação ocorre para a execução do procedimento cirúrgico;
6. Os pacientes para acesso à cirurgia eletiva deverão ter a consulta ambulatorial referenciada pela Regulação Estadual ou o remanejamento da Fila Única via REGNET como portas de entrada preferenciais ou de demanda espontânea e/ou

referenciados pelo município no caso das unidades municipais com Plano de Fortalecimento específico para cirurgias eletivas.

7. A unidade poderá inserir no REGNET, dentre as eletivas, aquelas cirurgias de 2º tempo cirúrgico ou para sequencia de tratamento no caso dos pacientes que deram entrada pela urgência (espontânea ou regulada), desde que estes estejam de alta para aguardar o agendamento cirurgico após autorização;
8. A unidade de saúde deverá cumprir e fazer cumprir todas as normativas de regulação e autorização de cirurgias eletivas constantes no Protocolo Estadual de Regulação de Cirurgias Eletivas vigente, bem como atualizações futuras e outras normativas estabelecidas no âmbito da Regulação Estadual;
9. A Carteira de Cirurgia mínima a ser disponibilizada pelo hospital conforme proposta analisada pela GERCE na Análise Técnica de Necessidade de Ampliação/Manutenção de Oferta constante no processo SEI, podendo incluir novos procedimentos, desde que dentro das especialidades contratadas. Para exclusão de procedimentos a unidade deverá abrir um processo administrativo com a solicitação e justificativas que serão analisadas pelas áreas técnicas da SES-GO.
10. No caso de unidades privadas (gestão municipal ou estadual) com Plano de Fortalecimento com a SES-GO fica vedado a unidade impor ao paciente que pague por qualquer taxa para o acesso ao tratamento cirúrgico.
 - 10.1 No caso de exames diagnóstico ou complementares não contemplados no Plano de Fortalecimento a unidade deve esclarecer ao usuário do SUS, inclusive com assinatura do usuário do SUS, ou seu representante, em caso de menor ou incapaz, de um Termo de Esclarecimento de GRATUIDADE dos serviços do SUS, gerando registro desta ação no Prontuário, onde deve ser informado que ele não tem obrigação de pagar por qualquer exame, mas pode fazê-lo, caso queira. E que o exame é ofertado na rede pública e que para acessá-lo ele deverá abrir a solicitação junto a regulação do município de origem do mesmo.
11. A unidade deve estabelecer um fluxo na saída dos consultórios orientando os pacientes SUS com indicação cirúrgica e aptidão positiva (risco cirúrgico) a se dirigir ao local no hospital destinado ao protocolo das solicitações de cirurgia no REGNET. O usuário deve ser orientado quanto ao

Portal de Transparência e da necessidade de manter seu contato atualizado (informar em qual contato do hospital o paciente deverá ligar para solicitar atualização de contato no REGNET, caso seja necessário) e receber impressa ou no seu whatsapp a Filipeta do REGNET antes de sair do hospital. Esta ação visa a segurança do paciente quanto ao seu direito de ter sua solicitação inserida na Lista de Espera e poder acompanhar o processo de regulação e sua posição.

12. Todos os serviços pactuados com a Unidade Hospitalar serão disponibilizados ao Complexo Regulador Estadual - CRE e estarão sob sua regulação. E o município deverá publicizar o mapa de leitos de forma contínua para Complexo Regulador Estadual/CRE/SES-GO.
13. A autorização/liberação das vagas de leitos se dará 24 horas por dia exclusivamente e somente pela regulação estadual conforme carteira de serviços, via codificação direta para todos os leitos da unidade. Pontuamos que o processo de regulação para leito não minimiza a importância do Núcleo Interno de Regulação - NIR, para atuação que lhe compete respeitando a Portaria nº 1619/2020 - SES (v. 62390140), Nota Técnica nº: 1/2022 - SES/SCRS-15346 (v. 62390235) e Manual de Implantação e Implementação NIR (v. 62390261) referentes ao dimensionamento do NIR das unidades sob gestão estadual. Esclarecemos que a equipe da regulação estadual fará a reserva do leito (Sistema de Regulação Estadual) e codificação/autorização da vaga no Sistema de Regulação Estadual. O processo de gestão do leito na unidade continuará sob responsabilidade do Núcleo Interno de Regulação, bem como o processo de recepção, admissão e alta no Sistema de Regulação Estadual.
14. A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia deverá, assim, conceder, oficialmente, à SES/GO, a regulação dos serviços integrantes deste Plano.
15. Cota Direta – Serão autorizadas para pacientes eletivos oriundos de primeira consulta ambulatorial regulada pelo CRE, ou pacientes egressos, que apresentarem gravidade que indiquem urgência na realização do procedimento. Para autorização da mesma é necessário anexar documentos/exames que comprovem o agravamento do estado do paciente, devendo ser enviados ao e-mail do Complexo Regulador Estadual junto à solicitação. Não serão autorizadas cotas diretas oriundas da urgência e emergência devendo, então, serem priorizados os pacientes regulados

pele Complexo Regulador Estadual, salvo em situação de risco iminente de morte.

16. As metas deste plano de trabalho serão consideradas para os pacientes encaminhados pela Gerência de Regulação de Exames e Consultas, Gerência de Regulação de Cirurgias Eletivas e Gerência de Regulação de Internações, conforme a necessidade da Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação.

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS, FORMA DE APURAÇÃO DA PRODUÇÃO E CRITÉRIO PAGAMENTO

5.1 - METAS FÍSICAS

Serviço	Quantidade de leitos	Meta/Mês
Leitos de UTI Adulto	05	137
Leitos Cirúrgicos - eletivos e urgência	4	103
Leitos Clínicos	2	52
Cirurgias eletivas e urgências - Geral, Urológicas e ginecológicas	-	70
Cirurgias eletivas e urgências - Ortopédicas	-	20
Consultas médicas e pós cirúrgicas	-	180
Tomografia	-	05
Raio X	-	10
Análises clínicas	-	80
Porta de Entrada de Urgência	-	Valor mensal de R\$100.000,00 (cem mil reais)

6 - VALOR DO PROJETO

Valor Mensal	Valor Total
R\$ 667.358,90	R\$ 8.008.306,80

6.1 CRONOGRAMA ESTIMADO DE DESEMBOLSO

	ANO: 2024/2025	
Exercício	Mês	Valor em R\$
2024	Outubro	667.358,90
2024	Novembro	667.358,90
2024	Dezembro	667.358,90
2025	Janeiro	667.358,90
2025	Fevereiro	667.358,90
2025	Março	667.358,90
2025	Abril	667.358,90
2025	Maio	667.358,90
2025	Junho	667.358,90
2025	Julho	667.358,90
2025	Agosto	667.358,90
2025	Setembro	667.358,90
TOTAL		8.008.306,80

7 - OBRIGAÇÕES

7.1 - Da concedente

- I - Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;
- II - Realizar processo contínuo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com a unidade hospitalar;
- III - Suspender os repasses em caso de não prestação de contas pelo Proponente.

7.2 - Da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão

- I - Conceder à SES/GO o processo de regulação do acesso à assistência dos serviços elencados neste Plano de Trabalho;
- II - Firmar instrumento jurídico com a Proponente para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente;
- III - Acompanhar o processo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com a unidade hospitalar

7.3 - Da Unidade Assistida

- I - Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas. As vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SES/GO, inexistindo recusa por parte da entidade assistida, sob pena de abertura de processo de irregularidades e/ou medidas judiciais cabíveis.

II - Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do Projeto em:

- a. taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;
- b. pagamento de aposentadorias e pensões;
- c. assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d. finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e. atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f. despesas com publicidade;
- g. despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h. despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

III - Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

IV - Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos repassados pela Concedente, a cada 6 parcelas;

V - Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente, aberta especificamente para este fim.

8 - DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações.

I - A avaliação mensal das metas físico-financeiras descritas no plano de trabalho consistirá na efetiva oferta do serviço de saúde, que será apurada pela disponibilização do serviço, ficando a cargo da unidade administrativa da SES com atribuição regulamentar para tanto.

II - A avaliação será considerada relatório de cumprimento de metas para fins de prestação de contas parcial;

III - o consolidado dos relatórios parciais avaliação de cumprimento de metas comporá a prestação de contas final;

IV - em se tratando de unidade filantrópica ou privada conveniada ao SUS, integrará a prestação de contas, comprovação de repasse do recurso pelo Fundo Municipal de Saúde à unidade de saúde executante.

9 - DECLARAÇÃO DA UNIDADE ASSISTIDA

Na qualidade de representante legal da Unidade Assistida, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde - FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Catalão em ___/___/___

10 - DECLARAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde, da Secretária Municipal de Saúde interveniente, devidamente qualificada neste plano de trabalho, declaro estar ciente do teor do presente e de acordo com o mesmo, incluindo a transferência do processo de regulação do acesso à assistência do serviço contemplado neste instrumento para a SES/GO.

Catalão em ___/___/___

GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Saúde

11 - APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução.

Goiânia em ___/___/___

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Goiânia - GO, aos 4 dias do mês de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA, Usuário Externo**, em 04/10/2024, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Agnaldo Antônio Rodrigues Filho, Usuário Externo**, em 04/10/2024, às 11:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 08/10/2024, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65718219** e o código CRC **E8176555**.

GERÊNCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
AVENIDA 136 S/Nº, ED. CÉSAR SEBBA, 6º ANDAR, QD. F-44 LTS. 22
E 24 - Bairro SETOR SUL - GOIÂNIA - GO - CEP 74093-250 - (62)3201-7886.



Referência: Processo
nº 201900010011930



SEI 65718219

Catalão, 24 de setembro de 2024

Ofício SCMC nº 120/2024

Anexo ao Ofício 119/2024 - Renovação do Termo de Fortalecimento

Processo número: 201900010011930

Ilustríssimo Senhor

Rasível dos Reis Santos Junior

Secretário Estadual de Saúde

Goiânia Goiás,

A Santa Casa de Misericórdia de Catalão, CNPJ 01.323.146/0001-30, sediada a Praça das Mães s.n., Bairro São João, Instituição Filantrópica certificada pelo CEBAS, neste ato representada pelo seu provedor Dr Agnaldo Antônio Rodrigues Filho, médico, portador do CRM 12401, CPF 007.503.896.05, CI 6963461 SSP MG, a par de cumprimentá-la sirvo-me do presente para encaminhar ANEXO ao Ofício 119/2024 de **RENOVAÇÃO do Plano de Fortalecimento da Atenção Especializada do Estado de Goiás, processo 201900010011930, para informar a quantidade das cirurgias eletivas e de urgência, ofertadas pela Santa Casa à esta Secretaria de Saúde, quais sejam: Cirurgia Urológica: 10 eletivas e 10 de urgência; Cirurgia Ginecológica: 10 eletivas; Cirurgia ortopedica:10 eletivas e 10 urgência; Cirurgia Geral: 35 eletivas e 5 de urgência; num total de 90 cirurgias, abaixo discriminadas:**

Nome da cirurgia / Especialidade	Código	Quantidade	Eletiva e Urgência
CIRÚRGIA UROLÓGICA		10	ELETIVA
PROSTECTOMIA/PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	0409030023		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	0409040215		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	0409040231		



Santa
Casa

de Misericórdia de Catalão

VASECTOMIA	0409040240		
RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	0409030040		
LITOTRIPSIA	0409010189		
INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J E RETIRADA DO CATETER DUPLO J	0409010170	QUANTIDADE -10 10	URGÊNCIA URGÊNCIA
CATETER DUPLO J (MATERIAL)	0702060011		
CIRURGIA CINECOLÓGICA	CÓDIGOS	10 – ELETIVAS	ELETIVAS
OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA	0409060216		
LAQUEADURA TUBARIA	0409060186		
HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	0409060178		
COLPOPERINEOPLASTI A ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	0409060020		
COLPOPERINEOPL ASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	0409070050		
COLPOPERINEOPLASTI A POSTERIOR	0409070068		



Santa
Casa

de Misericórdia de Catalão

HISTERECTOMIA TOTAL	0409060135		
HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	0409060100		
HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	0409060119		
CIRURGIA ORTOPEDICA	CÓDIGO	QUANTIDADE – 20	ELETIVAS = 10 URGÊNCIA = 10
VIDEOARTROSCOPIA	0408060719		
REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	0408010142		
VIDEOARTROSCOPIA LESAO MANGUITO OMBRO			
DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	0408030402		
DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	0408030399		
DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (1 NÍVEL)	0408030437		
DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (2 OU MAIS	0408030445		



Santa
Casa

de Misericórdia de Catalão

NÍVEIS)			
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	0408050160		
RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)	0408050179		
VIDEOARTROSCOPIA LESAO LIGAMENTAR CRUZADO JOELHO			
LESAO DE MENISCO JOELHO, RETIRADA DE MATERIAL DE SINTESE			
TENÓLISE	0408060441		
TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	0408020300		
TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS	0415010012		
TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	0403020123		
RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	0408060212		
RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	0408060352		



Santa
Casa

de Misericórdia de Catalão

RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO	0408060360		
RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	0408060379		
REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA ESCÁPULO UMERAL	0408010134		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVICULA	0408010150		
TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL	0408050551		
TRATAMENTO CIRURGICO EM POLITRAUMATIZADO	0415030013		
CIRURGIA GERAL	CÓDIGO	QUANTIDADE – 35	ELETIVAS
COLECISTECTOMIA	0407030026		
COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPIC A	0407030034		
EXÉRESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	0401020088		
FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	0407020276		
HEMORROIDECTOMIA	0407020284		
HERNIOPLASTIA	0407040064		



Santa
Casa

de Misericórdia de Catalão

EPIGASTRICA			
HERNIOPLASTIA INCISIONAL	0407040080		
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	0407040099		
HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	0407040102		
HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	0407040110		
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	0407040129		
MASTECTOMIA SIMPLES	0410010065		
POSTECTOMIA	0409050083		
RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	0408060310		
TIREOIDECTOMIA TOTAL	0402010043		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	0409040215		
TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL	0409070270		
CIRURGIA GERAL	CÓDIGO	QUANTIDADE – 5	URGÊNCIA
LAPAROTOMIA EXPLORADORA	0407040161		



Santa
Casa

de Misericórdia de Catalão

APENDICECTOMIA	0407020039		

Sem mais para o momento, agradecemos esta importante parceria, com os protestos de elevada estima, consideração e aguardamos deferimento.

Dr Agnaldo Antônio Rodrigues Filho – Provedor



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Certificamos para os devidos fins de direito, conforme legislação em vigor, e após análise junto aos instrumentos de planejamento sendo eles PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do município, estando apta a seguir com os devidos tramites legais

Objeto: REFERENTE ELABORAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO CONFORME PORTARIA RETIFICADA Nº 3067, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024 - PLANO DE FORTALECIMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA MACRORREGIAO CENTRO SUDESTE.

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
MANUTENÇÃO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB	04.0401.10.302.4030.2085-335043

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária.

Catalão, 30 de Outubro de 2024.



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.323.146/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/06/1993
NOME EMPRESARIAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PC DAS MAES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SANTA CASA	
CEP 75.703-035	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@SANTACASACATALAO.ORG.BR		TELEFONE (64) 3445-1000/ (64) 3445-1010	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/10/2024 às 07:30:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 643669

Nome		C.P.F. /C.N.P.J.	
18169	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO.	01.323.146/0001-30	
Endereço Completo			
PCA DAS MAES PCA DAS MAES Nº S/N, SAO JOAO, CATALAO / GO, CEP 75700000			
Inscrição Municipal			
32010001			
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA			

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Quarta-feira, 09 de Outubro de 2024.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até		Código de Validação:	
08/11/2024		11918643669	
Data/Hora impressão			
09/10/2024 - 15:55:08			



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 47425526

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO

CNPJ
01.323.146/0001-30

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<https://goias.gov.br/economia/>
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.514.484.469

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 1 OUTUBRO DE 2024

HORA: 7:23:33:2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO
CNPJ: 01.323.146/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:01:26 do dia 19/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2025.

Código de controle da certidão: **55EC.04DE.A689.9BAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.323.146/0001-30
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO
Endereço: RUA ALTO SAO JOAO SN / SAO JOAO / CATALAO / GO / 75703-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2024 a 21/11/2024

Certificação Número: 2024102321480105256211

Informação obtida em 30/10/2024 16:38:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.323.146/0001-30
Certidão n°: 45384069/2024
Expedição: 27/06/2024, às 15:27:41
Validade: 24/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.323.146/0001-30, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TERMO DE CONVÊNIO 001/2024

PROCESSO: XXXXXXXXX

CONVÊNIO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**, decorrente de repasse de recurso pelo Fundo Estadual de Saúde, em atendimento à Portaria nº 3067, de 2024-SES/GO e sua retificação.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, **por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, com sede e foro na cidade e Comarca de Catalão/GO, localizado à BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, 75707-270, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Dra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara**, brasileira, casada, médica, portadora do CI/RG nº MG-5312840, SSP/MG e do CPF nº 024.115.736-69, residente e domiciliada na cidade de Catalão/GO, doravante denominado **CONVENIENTE** e de outro a **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXX** nº **XX**, Bairro **XXXXXXXX**, Catalão/GO, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXX**, **XXX/XX**, residente e domiciliado na cidade de Catalão/GO, doravante denominada **CONVENIADA**, autorizados pela **Lei Municipal nº 3.657, de 16 de maio de 2023**, com fundamento na **Portaria nº 3067, de 14 de outubro 2024**, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO (publicada no DOE nº 24.397, de 18/10/2024, página 15) e sua retificação, publicada no DOE nº 24.400, de 23/10/2024, páginas 20/21, que aprovou e homologou o respectivo Plano de Trabalho, que se regerá pelas normas gerais da na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e pela Lei nº 8.429, de 1992, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o objetivo de disponibilizar repasse de recurso financeiro, proveniente de transferência do Fundo Estadual de Saúde, e na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Convênio a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Saúde, via Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, com destinação à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, entidade filantrópica sem fins lucrativos, nos termos da Portaria nº 3067, de 14 de outubro 2024, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO e sua retificação, para o desenvolvimento das atividades fixadas no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. A transferência financeira proveniente do Fundo Estadual de Saúde refere-se a recursos na modalidade Fundo a Fundo para custeio da Conveniada, que tramitou por meio do processo administrativo no âmbito estadual sob o nº 201900010011930, observando o disposto na Portaria nº 2912, de 14 de dezembro de 2023, da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás – SES/GO (publicada no DOE nº 24.187, páginas 58/63, em 20/12/2023), que regulamenta o financiamento e a transferência dos voluntários dos recursos estaduais para as ações e os serviços de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes deste processo administrativo nº 2024042484.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. O FMSC/CONVENENTE compromete-se a:

3.1.1. transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, após o repasse por parte do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, conforme disposto na Portaria nº 2912, de 2023;

3.1.2. providenciar o envio do presente convênio via plataforma COLARE ao ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM-GO), a publicação do extrato deste instrumento no Portal da Transparência e no site oficial do Município de

Catalão, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 12.527, de 2011, e ainda atender as exigências previstas pelo TCM/GO, incluindo as Instruções Normativas nº 10, de 2015 e nº 00012, de 2018 – Técnico Administrativa;

3.1.3. analisar a prestação de contas da Conveniada referente aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores, em conformidade com a legislação vigente;

3.1.4. monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar continuamente o cumprimento do objeto deste Convênio e das metas pactuadas, mediante análise de relatórios, diligências, vistorias e outros mecanismos, comunicando à Conveniada qualquer pendência de ordem técnica ou legal.

3.1.5. notificar a Conveniada em caso de não apresentação da prestação de contas ou aplicação inadequada dos recursos públicos transferidos, podendo instaurar Tomada de Contas Especial conforme as normas aplicáveis;

3.1.6. garantir à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO) o processo de regulação do acesso à assistência dos serviços previstos no Plano de Trabalho, observando os critérios pactuados.

3.2. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO/CONVENIADA compromete-se a:

3.2.1. abrir e manter conta corrente bancária em instituição financeira oficial específica para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio, em conformidade com a Portaria nº 2912/2023 da SES/GO;

3.2.2. aplicar os recursos financeiros exclusivamente no objeto do presente Convênio, observando o Plano de Trabalho aprovado e as diretrizes normativas aplicáveis;

3.2.3. executar, com observância de critérios de qualidade, custo e eficiência, todas as ações necessárias para a consecução do objeto do Convênio, atendendo às metas pactuadas no Plano de Trabalho e às exigências legais aplicáveis;

3.2.4. observar e cumprir as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disposição do art. 184, assegurando a integridade e transparência na execução contratual;

3.2.5. realizar a cotação prévia de preços antes da celebração de contratos ou aquisição de bens, em atendimento ao artigo 5º da Portaria nº 2912, de 2023;

3.2.6. em observância ao disposto no § 3º do art. 3º da Portaria nº 2912, de 2023, não promover gastos com o estipulado no art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, além de ser vedado:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - trespasse ou cessão da execução do objeto do repasse, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;
- III - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;
- IV - alterar o objeto do repasse de forma a descaracterizá-lo;
- V - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII - realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

3.2.7. nos termos do § 2º, do art. 6º, da Portaria nº 2912, de 2023, aplicar os recursos transferidos em instituição financeira, em até 30 dias após o recebimento, em fundo de investimento de curto prazo ou operação de mercado aberto com lastro em títulos públicos, enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam;

3.2.8. com fundamento no § 3º, do art. 6º da Portaria nº 2912, de 2023, computar as receitas financeiras auferidas na forma do caput e § 2º deste artigo obrigatoriamente a crédito do repasse e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;

3.2.9. registrar os rendimentos financeiros na prestação de contas do convênio, com a apresentação de documentos comprobatórios, incluindo:

- I) extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período;
- II) demonstrativo da execução da receita e da despesa, conforme o disposto no Art. 17, incisos II, III e VIII, da Portaria nº 2912, de 2023.

3.2.10. ao término da vigência do presente convênio, quaisquer saldos financeiros remanescentes, incluindo os rendimentos das aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em conformidade com o Art. 30 da Portaria nº 2912, de 2023;

3.2.10.1. o descumprimento da devolução dos valores remanescentes no prazo estabelecido poderá ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação aplicável;

3.2.11. promover a devolução dos recursos financeiros recebidos, em caso de não execução total ou parcial do projeto homologado, nos termos da Portaria nº 2912, de 2023 e das normas aplicáveis;

3.2.12. apresentar quando na formalização do ajuste prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Conveniada, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e ainda prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, tudo nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

3.2.13. observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo administrativo ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo administrativo ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de

prática prevista, deste instrumento; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

f) fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla do Conveniente dos recursos financeiros;

g) iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

3.2.14. propiciar ao Conveniente todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio;

3.2.15. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso financeiro a cargo do Conveniente, transferido de acordo com o cronograma de desembolso;

3.2.16. apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste convênio, observando o disposto na Cláusula Nona;

3.2.17. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

3.2.18. responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o Conveniente obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

3.2.19. prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Nona deste instrumento;

3.2.20. garantir acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas, previsto no Plano de Trabalho. As vagas disponibilizadas deverão ser ocupadas a critério da SES/GO, inexistindo recusa por parte da entidade assistida, sob pena de abertura de processo de irregularidades e/ou medidas judiciais cabíveis;

3.2.21. franquear acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

3.2.21. adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio.

3.3. Caberá ao Fundo Estadual de Saúde, dentre outras atribuições, o seguinte:

3.3.1. realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho;

3.3.2. realizar processo contínuo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com a unidade hospitalar;

3.3.3. suspender os repasses em caso de não prestação de contas pela Santa Casa de Misericórdia de Catalão.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. O recurso do presente Termo de Convênio, no montante de **R\$ 8.008.306,80 (oito milhões, oito mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos)**, para o período de 12 (doze) meses — outubro de 2024 a setembro de 2025 —, sendo o valor mensal de **R\$ 667.358,90 (seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos)**, conforme discriminado no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho e no Anexo I da Portaria nº 3067, de 14 de outubro 2024, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO e sua retificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Fundo Municipal de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor da Conveniada em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação aplicável.

5.2. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município e após a transferência Fundo a Fundo, uma vez que se trata de verba proveniente do Fundo Estadual de Saúde, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pela Concedente — Secretário de Estado de Saúde de Goiás —, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

6.1. A Conveniada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à Conveniada a de:

- 6.1.1. prestar Contas dos recursos recebidos na forma prevista na Cláusula Nona deste instrumento;
- 6.1.2. garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Município de Catalão, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 6.1.3. movimentar os recursos do convênio em conta específica;
- 6.1.4. estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a Conveniada, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial;
- 6.1.5. preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do Município de Catalão e dos órgãos de controle, por um prazo de 10 (dez) anos.
- 6.1.6. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 6.1.7. submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- 6.1.8. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;
- 6.1.9. atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão que tenha afinidade com o objeto pactuado;
- 6.1.10. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 6.1.11. cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 6.1.12. submeter-se à auditoria da Secretaria de Estado da Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

7.1. Os recursos financeiros disponibilizados em conformidade com o objeto deste Convênio deverão ser utilizados na forma definida no Plano de Trabalho e serão aplicados em observância ao disposto na Portaria nº 2912, de 14 de dezembro de 2023, da Secretaria da Saúde do Estado de Goiás.

7.2. A título das vedações legais, fica estabelecido que:

7.2.1. é vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

7.2.2. é vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

7.2.3. é vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da Conveniada, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.2.4. não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

a) com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

b) relativas as taxas de administração, gerência ou similar;

c) taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

d) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

e) não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101, de 2000.

f) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

g) pagamento de aposentadorias e pensões;

h) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;

i) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

j) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

k) despesas com publicidade;

- l) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- m) despesas em data anterior o posterior à vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

7.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Conveniada, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a Conveniada a notificar, de imediato, o Conveniente e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O Conveniente designará um Fiscal, com a devida qualificação e autoridade, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, garantindo a aderência contínua às normas legais e regulamentações aplicáveis.

8.2. Compete ao Fiscal do Convênio:

- a) cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- b) ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio;
- d) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f) prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

- g) controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) zelar pelo cumprimento integral do Convênio;

8.3. A Conveniada fica obrigada a fornecer ao Fiscal do Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

8.4. A existência do Fiscal do Convênio mencionado nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (federal, estadual, municipal).

8.5. Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

8.5.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo Convenente e da SES/GO sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a Conveniada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

8.5.2. Em qualquer hipótese é assegurado à Conveniada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

8.6. O Convenente, por meio do fiscal do convênio designado, atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos serviços nas condições exigidas, considerando a produção apresentada e aprovada pelo sistema, bem como relatório elaborado pelo hospital e validado pelo Convenente, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O Fundo Municipal de Saúde de Catalão fará o acompanhamento da execução objeto deste convênio, além do exame das despesas através da

Controladoria Geral do Município, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance pleno de seus objetivos.

9.2. A prestação de contas — parcial e final — é regulada pela Lei Estadual nº 17.797, de 2012 e pela Portaria nº 2912, de 2023-SES/GO, e ocorrerá nos termos do Plano de Trabalho e obedecerá ao disposto Portaria nº 3067, de 14 de outubro 2024, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO e sua retificação, em especial às disposições contidas em seu art. 3º, devendo a Conveniada cumprir todas as exigências previstas no referido instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Convênio terá **vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025**, com **efeitos financeiros** conforme o **Cronograma de Desembolso Financeiro** previsto no Plano de Trabalho e no Anexo I da Portaria nº 3067, de 14 de outubro 2024, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO e sua retificação, isto é, de **outubro de 2024 a setembro de 2025**, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes mediante a formalização de respectivo termo aditivo, período necessário para prestação de contas dos recursos a serem transferidos pelo Conveniente à Conveniada, nos termos como disposto no Plano de Trabalho apresentado, que poderá ser revisto e repactuado mensalmente.

10.2. Este Convênio poderá ser extinto antes do término de sua vigência, se comprovado o exaurimento antecipado dos recursos mediante prestações de contas por parte da Conveniada devidamente aprovadas pelo Conveniente e pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas deste Convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, decorrentes de recurso financeiro transferido pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: **04.0401.10.302.4030.2085-335043 – Manutenção Bloco Média e Alta Complexidade Amb.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, DENÚNCIA OU ENCERRAMENTO

12.1. Este convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente.

12.2. O presente convênio será rescindido em caso de:

- 12.2.1.** inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
 - 12.2.2.** expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
 - 12.2.3.** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - 12.2.4.** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - 12.2.5.** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - 12.2.6.** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
 - 12.2.7.** por desabilitação de um serviço SUS que eventualmente deu origem ao objeto do convênio;
 - 12.2.8.** por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a Conveniada à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para o Conveniente;
 - 12.2.9.** pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável;
 - 12.10.** aplicação indevida dos recursos no mercado financeiro;
 - 12.11.** não representação do relatório de execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da prestação de contas parcial quando solicitada;
 - 12.12.** cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados;
- e
- 12.2.9.** demais casos previstos em Lei.

12.3. Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

12.4. A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, mediante o competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1992) e a Lei nº 12.846, de 2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.2. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá até o final da vigência deste convênio um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

14.2.1. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Convênio e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I – não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
e

II – adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

14.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Convênio, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo à Lei nº 13.709, de 2018 e alterações – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965, de 2014.

15.2. Para fins deste Convênio, são considerados:

- a) Dados Pessoais: todas as informações tratadas pelas partes em razão deste Convênio em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;
- b) Dados Pessoais Sensíveis: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;
- c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

15.3. As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado no Convênio, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.

15.4. Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o Conveniente juntamente com a Conveniada figuram como controladores, denominado de “controladoria conjunta”

dos dados pessoais eventualmente tratados neste contrato, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

15.5. Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea “f” (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do SUS.

15.6. O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da finalidade deste contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pela Conveniada, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.

15.7. As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, exceto no caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o Conveniente deverá ser informado previamente.

15.8. As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

15.9. As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

- a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste contrato; e
- b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.

15.10. De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação

aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.

15.11. As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com nível de segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.

15.12. Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a Conveniada e Conveniente interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de seus bancos de dados, seja em formato digital ou físico, apresentando a devida comprovação da eliminação, e procederão com a devolução do banco de dados existentes, salvo para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou de decisão judicial.

15.13. As partes deverão comunicar a uma à outra, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados por ambas as partes, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e este Convênio.

15.14. No caso de ocorrer tratamento distinto do definido neste Convênio, ou caso ocorra o vazamento de dados pessoais, as partes ficam sujeitas a reparação de eventuais perdas e danos provocados por sua culpa exclusiva, limitados à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, independentemente de sua natureza, além de direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo nos tratamentos de dados pessoais.

15.15. As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:

- a) a confirmação da existência do Tratamento;
- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;

- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

15.16. Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

15.17. As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este Convênio.

15.18. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Convênio, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

15.19. Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

16.1. As partes se comprometem a avaliar e mitigar o impacto social e ambiental das atividades realizadas sob este convênio, promovendo práticas sustentáveis e responsabilidade social em suas operações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Conveniente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Catalão/GO, XX de XXXXXXXX de 20XX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC
Dra. GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PROVEDOR

Testemunhas:

01 - _____

NOME:

CPF Nº:

02 - _____

NOME:

CPF Nº:

MINUTA

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 203/2024

Processo n.º 2024042484

Assunto: Manifestação jurídica referente a minuta do Termo de Convênio nº 001/2024 a ser celebrado entre o Município de Catalão por meio do Fundo Municipal de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, nos termos da Portaria nº 3067, de 14 de outubro 2024, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024. FUNDAMENTO: ART. 184 DA LEI Nº 14.133/2021 E IN Nº 009/2023 DO TCM/GO.

I. PRELIMINAR DE OPINIÃO:

O presente procedimento foi encaminhado à esta assessoria jurídica para exercício do controle prévio de legalidade, assentado no art. 53 da Lei nº 14.133/21.

Uma vez recebida a consulta, em seu papel consultivo e de assessoramento, pela importância do tema, e para melhor entendimento acerca da matéria, vem, por intermédio deste, com o intuito de ver elucidada a questão, sempre respeitando o balizamento constitucional que circunscreve a matéria, apresentar nossa posição jurídica, mas sem a ousadia de esgotar o tema em tela, dado sua abrangência.

Considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, razão da presunção de regularidade,

Marcos

legalidade e veracidade de tais documentos acostados nos autos.

Incumbe a esta Assessoria o exame da análise da minuta do termo de convênio em apreço, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à eventual conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – GO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ressalta-se que a apreciação tem por base a veracidade ideológica e nesta seara cumpre salientar que o presente tem o fim de, no plano da legalidade, averiguar a viabilidade da contratação pretendida, com vista ao que determina a Nova Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021, bem como ainda os atos que as vinculam sob a égide da IN 009/2023 do TCM/GO.

Dito isto, passa-se ao parecer, pautado na legalidade e possibilidade a luz da legislação vigente.

II. RELATÓRIO:

Esta Assessoria Jurídica foi provocada para o exame da Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Município de Catalão por meio do Fundo Municipal de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão.

O processo encontra-se instruído, com os seguintes documentos:

- a) Documento elaborado pela Responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde informando à Secretária Municipal de Saúde sobre o referido repasse;
- b) Portaria nº 3067, de 14 de outubro 2024, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO;
- c) Cópia da Retificação da Portaria nº 3067, de 14 de outubro 2024 – SES/GO, que retificou os valores e prazos estabelecidos na referida



- d) Lei Municipal nº 3.657, de 16 de maio de 2019, que: “Autoriza o Município de Catalão, via Fundo Municipal de Saúde a firmar Convênio ou Termo de Fomento e/ou de Cooperação com o Estado de Goiás e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, objetivando incrementar a assistência à saúde regionalizada, com abrangência Macrorregional e dá outras providências.”;
- e) Cópia do Plano de Trabalho, homologado pela Portaria nº 3067, de 14 de outubro 2024 – SES/GO;
- f) Certidão de existência de dotação orçamentária;
- g) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Conveniada;
- h) Minuta do Termo de Convênio.

É o relatório, passo ao parecer.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Vieram os autos para fins de exame e parecer da minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre Município de Catalão, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Saúde, via Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, com destinação à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, entidade filantrópica sem fins lucrativos, nos termos da Portaria nº 3067, de 14 de outubro 2024, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO e sua retificação, para o desenvolvimento das atividades fixadas no Plano de Trabalho.

Convênio administrativo, na administração pública brasileira, se refere a acordos firmados entre uma entidade da administração pública federal e uma entidade pública estadual, distrital ou municipal da administração direta ou indireta ou entidades particulares sem fins lucrativos, para realização de objetivos de interesse comum entre os participantes (chamados de partícipes).

Assessoria

Hely Lopes Meirelles ensina que “os convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes”.

Assim, nota-se que o acordo de vontades encontrado nos convênios é marcado pela cooperação ou mútua colaboração, pois no convênio, o objeto pretendido interessa a todos envolvidos, sendo seus objetivos institucionais e comuns, movendo os partícipes do convênio à mesma intenção.

Inicialmente, deve-se frisar que o art. 184 da Lei n.º 14.133/2021 apresenta o regramento aplicável aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, como o que se pretende concretizar nestes autos, vejamos:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

Nesse sentido, vê-se que a Nova lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA (lei 14.133/21) se aplica, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública.

No caso em tela, o convênio pretendido pelo Fundo Municipal de Saúde, tem por objeto a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Saúde, via Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, com destinação à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, entidade filantrópica sem fins lucrativos, proveniente da Portaria nº 3067, de 14 de outubro 2024, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás –



SES/GO, para fins de investimento e desenvolvimento das atividades fixadas no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do Termo de Convênio.

Apesar da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA não mencionar sobre a obrigatoriedade da elaboração e aprovação do plano de trabalho para a celebração dos convênios, entende-se que este documento é imprescindível para a sua celebração, uma vez que é a base para o estabelecimento das cláusulas do convênio, bem como para sua execução, controle, fiscalização e prestação de contas.

Plano de trabalho é um instrumento que deverá conter, em síntese, a definição do objeto, devendo disciplinar a sua execução e delimitar as formas de atingir o objetivo buscado com o ajuste. Também devem constar do processo as razões e justificativas para este plano de trabalho, de modo a demonstrar a legitimidade das escolhas como a melhor forma de atender aos interesses públicos buscados com a celebração do convênio, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, entre os quais se destacam os princípios da motivação, finalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

É a adequada definição do plano de trabalho, portanto, que irá legitimar as condutas dos convenientes e permitir a realização de controle pelo órgão/entidade concedente de recursos e pelos demais órgãos de controle interno e externo. Vale dizer, a regularidade do convênio depende, em primeiro lugar, do plano de trabalho. Se este instrumento for elaborado de forma correta, planejada e detalhada, bastará aos partícipes cumpri-lo para garantir o sucesso do convênio.

Por fim, para ilustrar esse raciocínio, válido colacionar manifestação do Tribunal de Contas da União:

[...]

9.7. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que:



[...]

9.7.2. execute, por meio de convênios, os próximos repasses de recursos da assistência farmacêutica oriundos de emendas parlamentares, por serem recursos de transferência voluntária e esporádica, tomando o cuidado para que os respectivos Planos de Trabalho sejam elaborados com as justificativas que comprovem a necessidade de cada um dos itens de medicamentos incluídos, de modo a evitar a aquisição de quantidades muito superiores às necessidades locais, como constatado em todos os sete municípios do Paraná fiscalizados pelo Tribunal, bem como impedir o vencimento do prazo de validade dos produtos ou a ocorrência de desvio dos produtos adquiridos em excesso;" (TCU. Acórdão nº 1.267/2011 – Plenário. Rel. Min. Ubiratan Aguiar. Julgado em: 18 maio 2011, grifamos.)

Nota-se que foi apresentado e homologado o Plano de Trabalho, proposto pela Santa Casa de Misericórdia de Catalão, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, nos termos da b) Portaria nº 3067, de 14 de outubro 2024, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO.

Verifica-se ainda, no Plano de Trabalho referente ao recurso financeiro, a descrição do projeto; metas a serem atingidas, forma de apuração da produção e critério pagamento; valor do projeto; cronograma estimado de desembolso; obrigações da conveniente e conveniada e avaliação do cumprimento das metas.

Após a apresentação do Plano de Trabalho elaborado pela Santa Casa de Misericórdia de Catalão, o mesmo foi homologado pela Secretaria de Estado da Saúde, através da Portaria nº 3067, de 14 de outubro 2024.



Da análise da minuta do Termo de Convênio, podemos observar a definição do objeto do ajuste, na Cláusula Primeira, a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Saúde, via Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, com destinação à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, entidade filantrópica sem fins lucrativos, nos termos da Portaria nº 3067, de 14 de outubro 2024, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO e sua retificação, para o desenvolvimento das atividades fixadas no Plano de Trabalho.

Ainda sobre a minuta, a Cláusula Terceira, institui as Obrigações dos Partícipes, especialmente no que diz respeito a execução do disposto no Plano de Trabalho.

Na sequência, a Cláusula Quarta dispõe sobre o valor do recurso financeiro nos seguintes termos: “O recurso do presente Termo de Convênio, no montante de R\$ 8.008.306,80 (oito milhões, oito mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos), para o período de 12 (doze) meses — outubro de 2024 a setembro de 2025 —, sendo o valor mensal de R\$ 667.358,90 (seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), conforme discriminado no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho e no Anexo I da Portaria nº 3067, de 14 de outubro 2024, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO e sua retificação.”

E por fim, segundo a minuta, em sua cláusula nona “DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS”, o acompanhamento da execução do objeto do convênio ficará sob o encargo do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, além do exame das despesas através da Controladoria Geral do Município, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance pleno de seus objetivos.

Quanto a prestação de contas, esta é regulamentada pela Lei Estadual nº 17.797, de 2012 e pela Portaria nº 2912, de 2023-SES/GO, e ocorrerá nos termos do Plano de Trabalho obedecendo ao disposto na Portaria



nº 3067, de 14 de outubro 2024, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO e sua retificação, em especial às disposições contidas em seu art. 3º, devendo a Conveniada cumprir todas as exigências previstas no referido instrumento normativo.

Portanto, quanto a Minuta do Termo de Convênio apresentada nos autos, diante dos aspectos procedimentais elaborados, verifica-se que encontra-se em consonância com a disposição literal da Lei 14.133/2021.

No que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista da Santa Casa de Misericórdia de Catalão, é possível verificar que foram oportunamente juntados aos autos, posto que a comprovação de sua regularidade é condição para formalização do convênio. Ressalte-se, ainda, que no momento da celebração do convênio devem novamente ser exigidos os certificados de regularidade fiscal, caso algum deles tenha seu prazo de validade expirado no interregno.

IV. CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto e ao que mais dos autos consta, sob o prisma da Lei 14.133/2021, há viabilidade jurídica para a celebração do Termo de Convênio nº 001/2024, entre o Município de Catalão por meio do Fundo Municipal de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, nos termos da Portaria nº 3067, de 14 de outubro 2024, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO.

Parecer não vinculante e que pode ser revisto a qualquer tempo.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação dessa Assessoria Jurídica, elaborada de acordo com os elementos dos autos.

É o parecer, SMJ.



Catalão (GO), 04 de novembro de 2024.


MERIELE NICKHORN

Assessora Jurídica

OAB/GO 42.243